



PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 549 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

**REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO
DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE
SAÚDE, CRIA VAGAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art. 1º - Ficam criadas, no âmbito deste Município, 12 vagas para o cargo de Agente Municipal de Saúde.

Parágrafo único - O exercício da profissão de Agente Municipal de Saúde no Município de Córrego Fundo dar-se-á no âmbito do Sistema Único de Saúde e estará vinculado ao Programa Saúde da Família, podendo as vagas criadas por esta Lei virem a ser extintas com o encerramento do referido programa.

Art. 2º - O exercício das atividades do cargo de Agente Comunitário de Saúde, criado por esta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade do Município, mediante vínculo direto entre os referidos Agentes e o Município de Córrego Fundo.

Art. 3º - O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Parágrafo Único. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;

II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

P



PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e

VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde disciplinará as atividades de prevenção de doenças, de promoção da saúde, a que se refere o art. 3º e estabelecerá os parâmetros dos cursos previstos no inciso II do art. 5º, observadas as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 5º - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

III - haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º - Compete ao Município de Córrego Fundo a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º - Os Agentes Comunitários de Saúde, submetem-se ao regime jurídico disciplinado pelo Estatuto do Servidor Público de Córrego Fundo.

Art. 7º - A contratação de Agentes Comunitários de Saúde criados por esta Lei deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º - O processo seletivo constará de duas etapas, uma de caráter eliminatório e classificatório e outra de caráter classificatório, a serem reguladas no edital do certame.

§ 2º - O Agente Comunitário de Saúde do Município de Córrego Fundo cumprirá carga horária de quarenta horas semanais e terá remuneração inicial de R\$622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), sendo-lhe asseguradas as garantias constitucionais.

Art. 8º - A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias, de acordo com o regime jurídico de trabalho adotado, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

p



PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

I - prática de falta grave,

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei no 9.801, de 14 de junho de 1999; ou

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegure ampla defesa, com pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

V - O contrato de trabalho do Agente Comunitário de Saúde também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do art. 5º, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

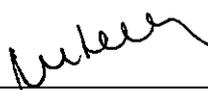
Art. 9º - O gestor local do SUS, juntamente com o Prefeito Municipal poderá dispor sobre demais aspectos inerentes à atividade, observadas as especificidades locais, mediante regulamento.

Art. 10º - Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da lei aplicável.

Art. 11º - As despesas decorrentes da criação dos empregos públicos a que se refere esta Lei correrão por conta das dotações destinadas ao Município, através do PACS – Programa dos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 501 de 07 de janeiro de 2011.

Córrego Fundo, 14 de novembro de 2012.



VALDIR MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal